



LEI Nº 493/2009

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, e dá outras providências.”

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal, das competências de março de 2009 a julho de 2009, no valor original de R\$ 265.220,48 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para quitação em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do décimo dia do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 31 de julho de 2009.

Art. 4º - Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre a dívida consolidada na forma do artigo terceiro, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 31 de julho de 2009 até a data do efetivo vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º - O critério para a apuração do valor das parcelas definido no caput obedecerá à seguinte metodologia de cálculo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

**(Valor consolidado + Correção monetária + juros – parcela paga) = Valor da parcela
(numero de parcelas remanescentes)**

§ 2º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 3º - O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

§ 4º - Havendo inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado, caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais informar à Câmara Municipal, mediante ofício, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º - SUPRIMIDO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento do exercício subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de agosto de 2009.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI Nº 493/2009

ANEXO I

BASE-DE-CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS – PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	TOTAL
MARÇO/2009	326.990,68	14%	45.778,70	45.778,70
ABRIL/2009	384.889,70	14%	53.884,56	99.663,26
MAIO/2009	393.554,58	14%	55.097,64	154.760,90
JUNHO/2009	395.128,55	14%	55.318,00	210.078,90
JULHO/2009	393.868,43	14%	55.141,58	265.220,48
TOTAL	1.894.431,94	14%	265.220,48	265.220,48

➤ Alíquota:

- Custo Normal: 11,00% - Art. 16, Lei Complementar nº 01/2008.
- Custo Suplementar: 3,00% - Art. 19, I, Lei Complementar nº 01/2008.

Sete Quedas/MS, 21 de agosto de 2009.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal